



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para a Associação Cultural Flor de Mandacaru, objetivando o custeio parcial de despesas relativas com a realização de Quadrilha Junina no ano de 2017, e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Cultural Flor de Mandacaru, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.062.745/0001-52, sediada na Quadra 44 Lote 94, Bairro Vila Ildemar, Açailândia-MA, objetivando o custeio parcial de despesas relativas com a realização de Quadrilha Junina no ano de 2017.

**§1º.** O valor total da subvenção de que trata o *caput* será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nas condições constantes da minuta do convênio na forma do Anexo Único desta Lei.

**§2º.** A subvenção deverá ser repartida de forma igualitária entre os grupos de quadrilha junina regularmente associados à entidade de que trata o artigo 1º desta lei.

**Art. 2º.** O financiamento das despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Cultura**
- **2147- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura;**
- **3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.**

**Art. 3º.** Fica a Associação beneficiária obrigada, nos termos da minuta do convenio constante do Anexo I desta lei, a prestar contas da destinação da quantia recebida.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

**Juscelino Oliveira e Silva**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE  
AÇAILÂNDIA  
PROTOCOLO Nº  
DATA 13/06/2017  
Subs. Sandra  
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
**ANEXO ÚNICO**

CONVÊNIO Nº 03/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL FLOR DE MANDACARU.

**O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.268/001-72, com sede situada na Avenida Santa Luzia, s/n, Parque das Nações, Açailândia, Maranhão, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 872.642.008-29, residente na Rua Safira, 147, Vila São Francisco, Açailândia, Maranhão, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DE MANDACARU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.062.745/0001-52, sediada na Quadra 44 Lote 94, Bairro Vila Ildemar, Açailândia, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.021.864/0001-03, neste ato representada por sua presidente, a Sra. Iolanda Nogueira Sousa, inscrita no CPF/MF sob o nº 566.335.993-15, portadora da CI nº 043096312011-8, residente e domiciliada na Qd. 15 Lt. 23, Vila Ildemar, Açailândia, Maranhão, doravante denominada **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio, firmado com base na Lei Municipal nº 503, de 02 de junho de 2017, a concessão de auxílio financeiro para a Associação Cultural Flor de Mandacaru, objetivando o custeio parcial de despesas relativas com a realização de Quadrilha Junina no ano de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONVENENTE, para cumprimento do objeto constante na Cláusula Primeira, compromete-se a repassar a CONVENIADA, em uma única parcela, até o dia 07 de junho de 2017, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

- **Secretaria Municipal de Cultura**
- **2147- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura;**
- **3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da CONVENIADA:

- 1 – Utilizar e gerir os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, com a realização dos festejos juninos do ano de 2017 no município de Açailândia-MA.
- 2 – Comprovar a aplicação do valor a ser recebido na execução do objeto deste convênio.
- 3 – Receber os recursos em conta corrente específica para este fim.

*Iolanda Nogueira Sousa*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

4 - Prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura dos recursos transferidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhando extrato da conta corrente específica, notas fiscais, recibos da prestação de serviços e outras documentações comprobatórias das despesas.

5 - Na hipótese de não ter sido prestadas contas ou ter sido aplicados os recursos transferidos em finalidade diversa estabelecida, a CONVENIADA, juntamente com seu representante legal, se obriga a restituir o valor do repasse, acrescido de juros moratórios e correção monetária pelo IPCA-E, a partir da data do recebimento do recurso o mesmo for realizado.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

São obrigações da CONVENENTE:

1 - É obrigação do CONVENENTE repassar a verba conforme o estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento.

2 - Fiscalizar a respectiva utilização, por meio da análise da prestação de contas, o que deverá ser feito por servidor designado para esta finalidade, indicado, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Cultura e Administração.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo período especificado em Lei.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca de Açailândia, como único competente para apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Açailândia, 02 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONVENENTE/MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

  
\_\_\_\_\_  
CONVENIADA/ ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DE MANDACARU

Testemunhas: 

CPF: 050.946.623-09



CPF: 883.805.723-00